



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

PORTARIA Nº 041/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pela Resolução CFA nº 468/2015.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 16, inc. VI, art. 40, inc. IV, inc. XIV e inc. XXIII, todos da Resolução CFA nº 468/15;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 39/2021/CRA-GO no processo SEI nº 476908.000334/2021-42, que aduz falha no sistema para relatoria e submissão ao plenário de pedidos de registro;

CONSIDERANDO a análise prévia feita pela Unidade de Registro e por Conselheiro;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 64/2021/CRA-GO em que a Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do ato de concessão de registro *ad referendum* dos solicitantes constantes da listagem contida no processo SEI nº 476908.000334/2021-42, tendo em vista a falha administrativa e a possibilidade de correção desta conforme apresentado em parecer;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinado o registro *ad referendum* dos solicitantes abaixo elencados:

DERYOHANE DO NASCIMENTO MACHADO	CPF nº 052.024.101-07	Registro de Administrador
KEILIANE DIAS DE OLIVEIRA	CPF nº. 019.729.461-88	Registro de Administrador
TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	CNPJ nº 04.635.547/0001-14	Registro Pessoa Jurídica
ÊXITO ASSESSORIA E GESTÃO EM CONVÊNIOS LTDA	CNPJ nº 26.495.318/0001-84	Registro Pessoa Jurídica
HUGO MEDEIROS ALVES	CPF nº 030.967.041-12	Registro de Administrador

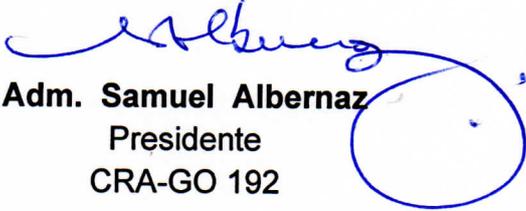
Art. 2º - Fica determinado que o presente ato será submetido para apreciação na próxima Reunião Plenária, podendo ser revogado em caso de identificação de erro, tratando-se de revisão de ato administrativo, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Fica determinado a Coordenadoria de Registro que desde já adote as providências necessárias a garantir a efetividade desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria tem vigência imediata, podendo ser revogada a qualquer tempo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2021.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192